



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Instituir a *Aliança Láctea Sul Brasileira* como um fórum público-privado permanente, de desenvolvimento da cadeia leiteira, objetivando a implementação de políticas e iniciativas conjuntas dos três Estados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

a) Definir a coordenação da *Aliança Láctea Sul Brasileira*, cabendo às Secretarias Estaduais alinharem estrategicamente os atores da cadeia local;

b) Constituir uma coordenação geral, a cargo de cada um dos três Estados, em forma de rodízio anual, iniciando pelo Paraná;

c) Construir uma proposta programática comum entre os três Estados para nortear os trabalhos e ações da *Aliança*;

d) Estabelecer que cada Estado e entidade participante arcará com as respectivas despesas resultantes das atividades da "*Aliança Láctea Sul Brasileira*", neste ato criada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções será de 3 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, o qual poderá, ainda, ser prorrogado a critério das partes envolvidas, desde que haja provocação expressa do interessado, com a devida anuência dos demais entes, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos do presente Protocolo de Intenções, com renúncia expressa de qualquer outro.




**Aliança
Láctea
Sul Brasileira**

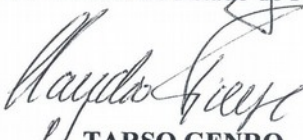
CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Protocolo de Intenções serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre (RS), 02 de setembro de 2014.


CARLOS ALBERTO RICHÁ,
Governador do Estado do Paraná.


TARSO GENRO,
Governador do Estado do Rio Grande do Sul.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO,
Governador do Estado de Santa Catarina.

